

União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

E STATUTO

DA

União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

- Artigo 1º - Fica fundada aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2000 (dois mil), com sede e foro na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, uma sociedade civil denominado União de Instituições Educacionais da Alta Paulista com atuação na cidade de Junqueirópolis e todo território nacional, sem fins lucrativos, e que se regerá pelo presente estatuto por tempo indeterminado, tudo em consonância com as leis do país.
- Parágrafo Único - Fica expressamente vedada, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, sócios e mantenedores desta Associação.
- Artigo 2º - São seus fins:
- a) manutenção de cursos superiores, de pós-graduação, ensino fundamental e médio;
 - b) implantação de projetos e programas de amparo e assistência à infância de Junqueirópolis, bem como de outros Municípios, Estados e da União.
 - c) promover e divulgar o ensino em todos os graus, ciclos e modalidades, visando ao progresso cultural e social do Pólo Geoeducacional de Junqueirópolis e do Brasil;
 - d) manter, provendo com todos os recursos de qualquer ordem, as escolas ou cursos e demais atividades que instale, administre ou dirija;
 - e) prestar assistência aos alunos de ótimo desempenho escolar, carentes de recursos financeiros mediante concessão de bolsas



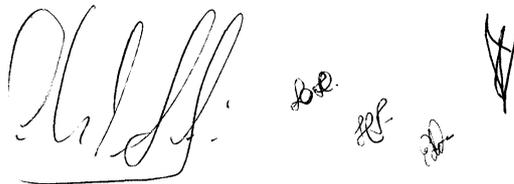
União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

de estudo e de trabalho, através de convênios com empresas, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, ou outras formas assistenciais aprovadas pela sua administração;

- f) prestar assessoria e consultoria educacionais;
- g) desenvolver projetos de preservação ambiental;
- h) desenvolver projetos de certificação empresarial e de pessoa física;
- i) Promover a divulgação da produção acadêmica, científica, cultural e tecnológica;
- j) celebrar convênios educacionais, institucionais, e econômicos, efetuar transferências patrimoniais e financeiras, visando a integração com outras Instituições de Ensino, entidades de filantropias, organizações não governamentais (ONGs), entidades do terceiro setor, sindicatos, conselhos de profissionais legalmente regulamentados, centros de pesquisa e extensão, universidades nacionais e internacionais, fundações de amparo à infância e adolescência, e outras entidades que tenham por objetivo promover o desenvolvimento da Educação, da Cultura e da Ciência.

Artigo 3º - Para a concretização de seus fins, essencialmente educacionais, culturais e assistenciais, poderá a Associação:

- a) criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino e demais atividades educacionais, de forma a elevar o nível cultural e social da cidade e do país;
- b) criar e manter serviços educativos e Assistencial-culturais que beneficiem os estudantes e adolescentes em geral, da localidade e do país;
- c) buscar, com o fim de melhor atingir suas finalidades, contatos com outras instituições congêneres ou grandes organizações



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

econômicas, bem como promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural, técnico e científico.

- Artigo 4º - A Associação deve aplicar integralmente seus recursos no território nacional, de conformidade com seus princípios sócio-educacionais e culturais.

CAPÍTULO II

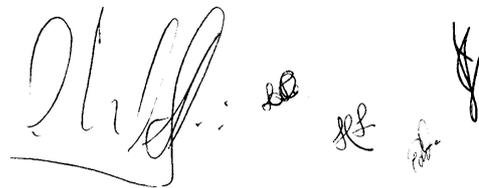
DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 5º - A Associação é administrada por:
- uma Assembléia Geral;
 - uma Diretoria;
 - um Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 6º- A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios que integram a União de Instituições Educacionais da Alta Paulista.
- Artigo 7º - A Assembléia deve reunir-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro, para tomar as contas do ano anterior, o relatório e o projeto orçamentário apresentado pela Diretoria da Associação.
- Parágrafo Único - Extraordinariamente deve reunir-se a assembléia sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria ou quando dois terços (2/3), pelo menos dos seus membros o requererem.
- Artigo 8º - À Assembléia Geral compete:
- discutir e deliberar pareceres do Conselho Fiscal;
 - deliberar sobre a dissolução da Associação;
 - zelar pelo patrimônio e decidir sobre a aquisição e/ou venda de bens móveis e imóveis da Associação;



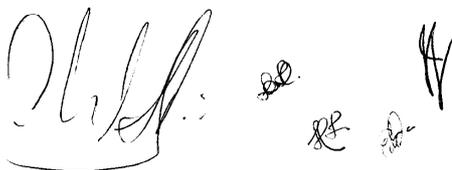
União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

- d) constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidade;
 - e) eleger a Diretoria da Associação e admitir novos sócios;
 - f) deliberar sobre concessão de títulos honoríficos;
 - g) exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei ou deste Estatuto.
- Parágrafo - Com referência às alíneas "b" e "c" as decisões somente são Único consideradas aprovadas pelo voto de, pelo menos dois terços (2/3) dos sócios.
- Artigo 9º - Todas as deliberações da Assembléia Geral devem ser tomadas por maioria de votos, salvo caso de disposição expressa em contrário.
- Artigo 10 - A convocação da Assembléia Geral é feita pelo Presidente da Diretoria da Associação por convite ou mediante publicação de edital pela imprensa local, por 3 (três) dias consecutivos e, a não ser em casos especiais, nela virão indicados os fins da reunião.
- § 1º - Das reuniões da Assembléia Geral são lavradas atas que devem ser assinadas por todos os presentes.
- § 2º - As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença da maioria dos sócios da Associação, em primeira convocação, e após uma hora, com qualquer número, em 2ª convocação, em qualquer localidade do território nacional em que se encontrem os associados.

CAPÍTULO IV

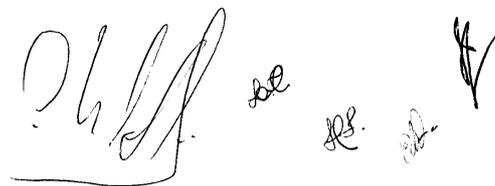
DA DIRETORIA

- Artigo 11 - A Diretoria da Associação tem funções deliberativas e executivas, e compete-lhe a admissão e a dispensa dos diretores e servidores, professores, auxiliares de ensino, técnicos e demais servidores dos cursos, projetos e programas dos estabelecimentos de ensino que a entidade mantiver, administrar ou dirigir, com a fixação dos salários



União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

- dos mesmos.
- § 1º - A Diretoria é composta de 4 (quatro) membros, escolhidos entre os associados ou não, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim
- § 2º - A Diretoria é eleita por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria de votos.
- Artigo 12 – O mandato da Diretoria é de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita.
- Artigo 13 - A Diretoria é composta de:
- a) um Presidente;
 - b) um Vice-Presidente;
 - c) um Secretário;
 - d) um Tesoureiro;
- Artigo 14 – Ao Presidente compete:
- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - b) admitir, movimentar, dispensar servidores técnicos e administrativos, atendidas as prescrições regulamentares;
 - c) administrar e fiscalizar todos os serviços, bem como a escrituração contábil da Entidade;
 - d) baixar instruções sobre os serviços da Associação;
 - e) convocar e presidir reuniões e assembléias;
 - f) receber em nome da Entidade, legados, auxílios e subvenções de particulares ou de Poderes Públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios e o que mais preciso for; firmar compromissos, passar recibos e dar quitações;
 - g) propor à assembléia geral o orçamento anual;
 - h) constituir procurador para tratar de assuntos de interesse da Associação;
 - i) prestar contas anualmente à Associação;
 - j) assinar, endossar, avalizar e emitir cheques, títulos de créditos, ordens de pagamento, contratos de financiamento, leasing, locação

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left is a large, stylized signature. To its right are several smaller initials, including 'se', 'sp.', and 'ab.', followed by a vertical signature on the far right.

União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

de imóveis, isoladamente ou em conjunto com o tesoureiro;

k) firmar convênios educacionais, institucionais, econômicos e financeiros junto a instituições de ensino, entidades de filantropia, organizações não governamentais (ONGs), entidades do terceiro setor, sindicatos, conselhos de profissionais legalmente regulamentados, centros de pesquisa e extensão, universidades nacionais e estrangeiras, bem como outras entidades que tenham por objetivo promover o desenvolvimento da Educação, da Cultura e da Ciência;

l) adotar outras providências compatíveis com o cargo.

Artigo 15 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

Artigo 16 – Ao Secretário compete:

a) lavrar as atas das reuniões em livros próprios;

b) fazer toda e qualquer correspondência da Associação;

c) tomar sob sua guarda o material de expediente da Associação;

d) redigir em relatório anual das atividades da Associação, a ser assinado conjuntamente com o Presidente, exercendo também outras atividades próprias do cargo.

Artigo 17 – Ao Tesoureiro compete:

a) receber e registrar em livros próprios toda e qualquer declaração pecuniária devida à Entidade;

b) efetuar pagamentos de contas e demais encargos da Associação, autorizados pelo Presidente;

c) apresentar relatórios periódicos do movimento de caixa;

d) movimentar as contas bancárias, dando quitação de recebimentos em conjunto com o Presidente;

e) fazer um balanço anual de todo o movimento da Associação e um orçamento para o exercício futuro, assinando em conjunto com o Presidente;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

f) assinar, endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento em conjunto com o Presidente.

CAPÍTULO V

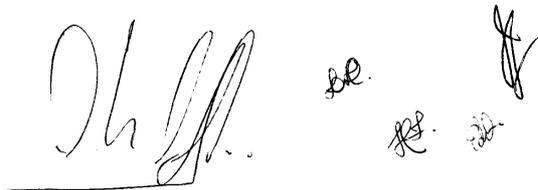
DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 18 – O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros e suplentes em igual número, associados ou não, com mandato de 5 (cinco) anos, eleitos em assembléia, juntamente com a Diretoria, os quais poderão ser reeleitos.
- Artigo 19 – Ao Conselho Fiscal compete:
- emitir pareceres e consultas quando solicitados pela Diretoria;
 - apreciar as contas, relatórios, balanços e orçamentos anuais da Associação.

CAPÍTULO VI

Dos Sócios

- Artigo 20 – São sócios fundadores da União de Instituições Educacionais da Alta Paulista (UNIALPA), o Prof. **JOSÉ GONZAGA DA SILVA NETO**, brasileiro, natural de Viçosa/AL, divorciado, portador do RG n.º 2.325.063/SSP/SP e do CPF n.º 042.303.538-04, residente e domiciliado a Rua 9 de julho, nº 1.607, Apto 16, 1º Andar, Centro, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.500.120, o Prof. Dr. **HERON FERNANDO DE SOUSA GONZAGA**, brasileiro, natural de Marília/SP, casado sob regime de separação de bens, portador do RG n.º 10.194.765/SSP/SP e do CPF- 065.686.568-79, residente e domiciliado na Rua Clemente Ferreira, nº 360, Centro, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.515.440, e a Profª. Drª. **LUCIA HELENA DE SOUSA GONZAGA**, brasileira, natural de Dracena/SP, casada sob regime de separação de bens, portadora do RG n.º 19.341.951/SSP/SP e do CPF- 180.796.408-66,



União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

residente e domiciliada na Rua Independência, nº 2.863, Apto 111, 11º andar, Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.010-610.

- Artigo 21 – Os sócios poderão ser admitidos ou excluídos, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VII
Do Patrimônio Social**

- Artigo 22 - O Patrimônio Social da Associação é representado por um fundo de manutenção no montante de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), constituídos e integralizados pelos sócios. O Patrimônio Social é constituído, ainda, pelos bens móveis e imóveis que já possui e que vier a possuir.
- Artigo 23 – Em caso de dissolução da entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta, em Assembléia Geral, o patrimônio deve passar a uma entidade congênere, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 24 – É vedado ao Presidente e Tesoureiro, em exercício, o uso de assinaturas em nome da Associação, para avais ou quaisquer outras garantias e negócios, que não sejam do interesse da entidade.
- Artigo 25 – Os casos omissos devem ser resolvidos pela Assembléia da Associação.
- Artigo 26 – O presente estatuto somente pode ser alterado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por dois terços (2/3), no mínimo dos votos dos sócios.
- Artigo 27 – O presente estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação pela Assembléia Geral, cumpridas as demais formalidades.

Handwritten signatures of the board members, including the President and Treasurer, and other members of the board.

União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

Colocada a seguir, em discussão a redação final do estatuto com as suas respectivas correções e alterações, a mesma foi aprovada por unanimidade. Isto posto, por mim, Lúcia Helena Sousa Gonzaga, Secretária "ad hoc", foi lavrada e feita a leitura da presente ata, que mereceu a aprovação de todos, sendo, finalmente, pelo Senhor Presidente, dada por encerrada a Assembléia, colhendo-se a assinatura de todos os presentes, distribuídos da forma que se segue: Diretoria - Presidente: **Prof. José Gonzaga da Silva Neto**, RG 2.325.063 SSP/SP, CPF. 042.303.538-04, brasileiro, divorciado, Diretor de Ensino Superior, residente e domiciliado à rua 9 de Julho, n.º 1607, apto. 16, 1º andar, em Marília, Estado de São Paulo; Vice-Presidente: **Prof. Dr. Heron Fernando de Sousa Gonzaga**, RG 10.194.765 SSP/SP, CPF. 065.686.568-79, brasileiro, casado, Médico e Docente Universitário, residente e domiciliado à Rua Clemente Ferreira, n.º 360, em Marília, Estado de São Paulo; Secretária: **Prof. Dr.ª Lúcia Helena de Sousa Gonzaga**, RG 19.341.951 SSP/SP - CPF 180.796.408-66, brasileira, casada, Odontóloga e Docente Universitária, residente à rua Independência, n.º 2.863, apto. 111, 11º andar, Edifício Alessandra, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; Tesoureira: **Edilma Rosa Pires**, RG 19.621.203-SP - CPF 099.922.548-07, brasileira, solteira, residente à Rodovia Byron de Azevedo Nogueira, Km. Zero – Vila Barros, em Dracena, Estado de São Paulo.
Junqueirópolis, 02 de janeiro de 2004.

Assinaturas:

José Gonzaga da Silva Neto _____

Heron Fernando de Sousa Gonzaga _____

Lucia Helena de Sousa Gonzaga _____

Edilma Rosa Pires _____

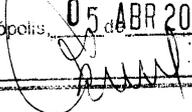
Visto: _____

Hélio Teresino da Silva

Advogado inscrito na OAB-SP sob nº 32.108

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Protocolo nº 0114
Averbação 02-R.01/01 Livro Pessoa Jurídica
Registado em 05 de ABR 2004 de
Junqueirópolis



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
DEL. ANTONIO CARLOS DE FREITAS
LUIZ CARLOS DA SILVA
ALAN CARLOS LEITE
JUNQUEIRÓPOLIS - SP